



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 28/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 28, de 26 de março de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por interesse público, com ônus financeiro para o Município, o imóvel particular registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 000217, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 5 de abril de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após aprovação do Requerimento de Urgência na 4ª Sessão Ordinária, para analisar o Projeto de Lei nº 28, de 26 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou a Relatoria ao Vereador Semy Mendes de Freitas (Membro) e o direito para enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por interesse público, com ônus financeiro para o Município, o imóvel particular registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 000217, e dá outras providências.

Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Logo, nos termos do art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1212 de 21 de agosto de 2020) “Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Assim, necessária a propositura da presente Matéria, visando a autorização para realização desapropriação da área almejada.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 28, de 26 de março de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 28, de 26 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 5 de abril de 2021.


Laudir Martarello

Presidente


Samuel de Melo Freitas

Vice-Presidente


Semy Mendes de Freitas

Membro/Relator